



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes - SP  
CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001-26  
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br  
Fone: (19) 3545-1305

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo n.º 005/2019**

**Carta Convite n.º 001/2019**

Trata-se de das Contrarrazões aos Recursos Administrativos interposto pelas licitantes: FFF Engenharia, Perseverança Engenharia e FBR Projetos e Construções (qualificadas no processo) contra o resultado do exame para habilitação de interessados no certame com o objeto: Empresa especializada de engenharia para realização de projeto de reforma de telhado e avaliação das demais áreas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, erros de projeto, forro de gesso, pisos, revestimentos, manutenção civil e elétrica, alvenarias, pinturas, águas pluviais, instalações hidráulicas e sistema de descargas atmosféricas, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART.

Alega e fundamenta a Recorrente, em síntese, que as Empresas: FBR Projetos e Construções deixou de apresentar as garantias exigidas no edital supra; Que a empresa Perseverança e Engenharia deixou de apresentar o anexo V do Edital; FFF Engenharia solicita que a MG Empreiteira não se beneficie dos direitos da Lei 123/2006.



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes -SP  
CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001- 26  
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br  
Fone: (19) 3545-1305

*juízo objetivo e dos que lhes são correlatos.”  
(Grifos meus)*

Indubitavelmente, os critérios estabelecidos no Edital do certame são legal e razoável, pois tem a finalidade de propiciar maior segurança para esta Administração e preservar o interesse público, entendendo que os licitantes e sua equipe técnica tenham a razoabilidade de conhecer a legislação pertinente da matéria contábil.

Por conseguinte, a esta comissão, é devido a observância das normas legais, e em especial o instrumento convocatório. A Administração não pode comprometer os demais princípios reguladores ao julgamento e processamento da licitação tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, **igualdade**, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.**

Diante disso, percebe-se que na licitação os concorrentes e o próprio Poder Público ficam vinculados ao edital de convocação, que é um instrumento onde são estabelecidas as regras do certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à qualidade e a segurança do serviço público. Nele são delineados os procedimentos, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato.

Neste sentido, dispõe o art. 41, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93:

*"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes -SP  
CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001- 26  
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br  
Fone: (19) 3545-1305

Requer:

- a) Que seja inabilitada a empresa FBR e Perseverança;
- b) Que a MG Empreiteira seja beneficiada com a Lei complementar 123/2006 com fundamentos em seu requerimento;

É o que precisava ser relatado.

## DECIDO

Destaca-se que a empresa MG Empreiteira Construtora Ltda. apresentou suas contrarrazões quanto aos pedidos das demais requerentes, já respondido e publicado, sendo o mesmo criteriosamente analisado pelos assistentes técnicos e Presidente da Comissão.

Pois bem, os atos praticados por esta comissão de licitação e seus assistentes técnicos em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do*



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes -SP  
CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001- 26  
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br  
Fone: (19) 3545-1305

A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras a que estão submetidas, e se comprometem a cumprir a exigências estabelecidas.

Feitas tais considerações, o apelo trazido pela empresa Recorrente, merece parcialmente provimento, eis que conferido o anexo III apresentado pela empresa MG Empreiteira Construtora Ltda. não consta a assinatura do contador, conforme exigido pelo Edital em seu item 5.1 letra "d" do Edital Supra. Apesar dos argumentos e fundamentos apresentados pela em suas contrarrazões quanto ao Anexo III estar assinado pelo responsável legal.

Em seus argumentos, a empresa MG destaca a necessidade de se preservar as regras do edital, mas nesse quesito a mesma deixa de observá-los.

**"5.1 – No ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

[...]

d) A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de documentação, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme anexo III;" (grifos meus)

Considerando que prezamos pela máxima participação das empresas interessadas e aptas ao objeto da contratação e que rejeitamos qualquer tipo de procedimento



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes -SP  
CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001- 26  
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br  
Fone: (19) 3545-1305

ou decisão, mesmo que involuntária, que restrinja a participação de qualquer interessado.

Considerando o Princípio da Autotutela, disciplinada pela Lei nº 9.784/99 em seu art. 53, conforme segue:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. "

Portanto, em respeito aos princípios da Impessoalidade e Igualdade, Moralidade, do julgamento objetivo e principalmente da eficiência, Eficácia e Economicidade e, mantendo a competitividade, DECIDIMOS manter a decisão, não estendendo os benefícios da Lei complementar 123/2006 à licitante MG Empreiteira Construtora Ltda.

Nesse contexto e ante ao exposto, ACATAMOS as contrarrazões relativos às empresas Perseverança Engenharia e FBR Projetos e Construções (qualificada no processo) e damos provimento ao seu pedido "a" e "b", e procedente o recurso da empresa FFF projetos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Gertrudes/SP, 05.04.2019

Presidente da Comissão de Licitação

EDMILSON VALDANHA